



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2016

Altera a Resolução Administrativa nº 40/2015 deste Tribunal, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a fim de adequá-la à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do art. 17 da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016), conforme o qual não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído no limite o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

CONSIDERANDO o disposto no Ato CSJT.GP.SG.CGPES nº 4/2016, que vincula a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º A Resolução Administrativa TRT4 nº 40/2015 passa a vigorar acrescida dos artigos 25-A, 25-B e 25-C, com a seguinte redação:

Art. 25-A. Em decorrência do disposto no art. 17, inciso XIV e § 6º, da Lei nº 13.242, de 30/12/2015 (LDO-2016), durante o exercício de 2016, ou até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e adicional de deslocamento, o valor diário a ser pago relativamente à soma dessas parcelas, em viagens nacionais, não poderá ser superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), quando devida a diária integral (art. 2º, inciso I, desta Resolução); a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando devida meia diária (art. 2º, inciso II, desta Resolução; ou a R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), quando devidos 25% da diária integral (art. 2º, parágrafo único,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

desta Resolução).

Parágrafo único. Para o cumprimento do limite previsto neste artigo, metade do valor do adicional de deslocamento será agregada à diária do dia de chegada na cidade de destino e a outra metade será agregada à diária do dia da saída da cidade de destino.

Art. 25-B. Em decorrência do disposto no art. 17, inciso XVI e § 7º, da Lei nº 13.242, de 30/12/2015 (LDO-2016), durante o exercício de 2016, ficam suspensas as aquisições de passagens aéreas em classe executiva para magistrados de primeiro grau e servidores, para os quais somente poderão ser adquiridas passagens aéreas em classe econômica ou turística.

Art. 25-C. Em decorrência do disposto no art. 17, inciso X, da Lei nº 13.242, de 30/12/2015 (LDO-2016), durante o exercício de 2016, fica vedado o pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

Art. 2º Republicue-se a Resolução Administrativa nº 40/2015, consolidando as alterações ora efetuadas.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da aplicação dos termos da Lei nº 13.242, de 30.12.2015 (LDO-2016), desde o início do exercício de 2016.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Berenice Messias Corrêa, Tânia Rosa Maciel de Oliveira, Cleusa Regina Halfen, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Ricardo Carvalho Fraga, Rejane de Souza Pedra, Íris Lima de Moraes, Tânia Regina Silva Reckziegel e João Batista de Matos Danda, sob a presidência da Exma. Desembargadora Beatriz Renck, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rogerio Uzun Fleischmann. Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2016.-.....

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 22.02.2016, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 23 de fevereiro de 2016.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC